



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0235/97

livro ata p. 228 volume plus.

PUBLICAÇÃO
Publicado no <i>Ed. 15</i>
JORNAL <i>Press Nota e Notícias</i>
na Data <i>29/05/97</i> <i>04/06/97.</i>
na Página <i>0012</i>
<i>[Signature]</i> Alberto J. de La Rocque P. Meireles Chefe de Gabinete

EMENTA: Regulamenta a instituição do Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras consoante artigos 266 e 268 da Lei Orgânica do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, com base no art. 69-IV da Lei Orgânica Municipal e legislação federal pertinente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras, criado por força do artigo 268 da Lei Orgânica do Município é órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, para atuar na formulação de estratégias da política de saúde e no controle da execução da política de saúde no município, incluídos os aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º- O Conselho, Presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, de composição paritária, composto por 12 membros é constituído por representantes dos segmentos do Governo, dos Prestadores de Serviço, dos Profissionais de Saúde e dos Usuários, na seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) de representação por parte do Governo, Prestadores de Serviço e Profissionais de Saúde, sendo:

a) 3 (três) cadeiras para as Secretarias do Governo, tendo como membro nato o Secretário Municipal de Saúde;

[Signature]

b) 3 (três) cadeiras destinadas aos Prestadores de Serviço e Profissionais de Saúde;

II - 50% (cinquenta por cento) de representação para os Usuários do Sistema de Saúde, com 6 (seis) assentos no Conselho, comprovadamente habilitados na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - Respeitada a proporcionalidade prevista nos Incisos I e II acima, a Conferência Municipal de Saúde é soberana na indicação dos Órgãos e Entidades que comporão a cada biênio as cadeiras do Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras.

Parágrafo Segundo - A cada membro corresponderá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo Terceiro - Os membros e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados por Decreto baixado pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme o Parágrafo Primeiro, mediante indicação:

- a) dos respectivos Secretários Municipais, os representantes referidos na alínea "a", do Inciso I acima;
- b) dos dirigentes a nível municipal, os representantes das entidades a que se referem a alínea "b" do Inciso I e os representantes do Inciso II.

Parágrafo Quarto - A substituição dos membros e suplentes do Conselho poderá ser promovida a qualquer tempo, mediante prévia manifestação dos Órgãos e Entidades que o compõe, com posterior homologação do Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Quinto - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Sexto - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante serviço prestado à preservação da saúde da população.

É vedada a participação no Conselho de cidadãos que exerçam mandato eletivo. Os candidatos a cargos eletivos afastar-se-ão dos respectivos mandatos de Conselheiros, obrigatoriamente, até 03 (três) meses antes das eleições.

Liv. ata Verbo par. 228 e par. 229

PUBLICAÇÃO

Parágrafo Sétimo

Publicado no Ed. 15

JORNAL Press Fatos & Notícias

na Data 29/05/97 a 04/06/97.

na Página 0012

Alberto J. de La Rocque P. Meireles
Chefe de Gabinete

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Saúde ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Será dispensado o membro titular ou suplente que, sem motivo justificado e aceito, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.

Parágrafo Segundo - As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde, abertas à comunidade, instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros que deliberarão por maioria dos votos.

Parágrafo Terceiro - Cada membro terá direito a um voto.

Parágrafo Quarto - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além do voto comum, o de qualidade, este último, em caso de duas votações sucessivas com resultado empatado, observado o interstício de 72 (setenta e duas) horas nas respectivas votações.

Parágrafo Quinto - As decisões do Conselho Municipal de Saúde, lavradas em Ata, serão consubstanciadas em atos administrativos próprios do seu Presidente.

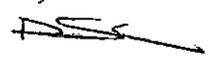
Art. 4º - A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados por seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - Especialmente, por determinação da II Conferência Municipal de Saúde, a primeira reunião do Conselho terá como pauta única a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 5º - A Conferência Municipal de Saúde será convocada pelo Chefe do Executivo, pelo Presidente do Conselho ou pela maioria de seus membros, conforme determinado por seu Regimento Interno, sendo realizada bienalmente para deliberar sobre as prioridades de atuação do Conselho Municipal de Saúde, compreendendo:

- I - A destinação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- II - Os Serviços de Saúde prestados no Município;
- III - Modelo Assistencial a ser adotado;

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 13
JORNAL dos Fatos e Notícias
na Data 29/01/97
na Página 0012
Alcides J. da S. Pereira P. Meireles
Chefe de Gabinete



IV - Diretrizes para o Saneamento Básico;

V - Escolha dos órgãos e entidades representativas que comporão o Conselho a cada biênio, na forma do artigo 2º desta Lei;

VI - Outros assuntos de relevante interesse da comunidade para a preservação da saúde.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 1997.


ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

Liv. cita verso pag. 229 ref. nua.

PUBLICAÇÃO	
Publicado no	<i>Ed. 15</i>
JORNAL	<i>Press Foto e Notícias</i>
na Data	<i>29/05 a 04/06/97.</i>
na Página	<i>0013</i>
	
Alberto J. da L. Rocque P. Meireles Chefe de Gabinete	